



Recebido, Autua-se e  
Inclua em pauta.

02 DEZ 2014

*(Assinatura)*  
Secretário



<b>PROTOCOLO</b>	DEPARTAMENTO DE APOIO À PRODUÇÃO PARLAMENTAR - DAPP	Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.	
<b>ESTADO DE RONDÔNIA</b> Assembleia Legislativa		Projeto de lei	Nº
02 DEZ 2014			1399/14
Protocolo: <u>286114</u>			
<b>AUTOR: ADELINO FOLLADOR</b> <u>286114</u>			

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 1.252, de 11 de novembro de 2013, que “Dispõe sobre o atendimento ao consumidor nos caixas das agências bancárias e Cooperativas de Créditos do Estado de Rondônia”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Os artigos 1º e 2º da Lei nº 1.252, de 11 de novembro de 2013, que “Dispõe sobre o atendimento ao consumidor nos caixas das agências bancárias e Cooperativas de Crédito do Estado de Rondônia”, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Todas as agências bancárias e Cooperativas de Crédito estabelecidas no Estado de Rondônia ficam obrigadas a manter, para todos os serviços ofertados à população, atendentes em número compatível com o fluxo de usuários, de maneira a permitir que estes sejam atendidos em tempo razoável.

Art. 2º Para fins de aplicação desta Lei, considera-se tempo razoável:

- I – até 20 (vinte) minutos, em dias normais;
- II – até 30 (trinta) minutos, nos dias que antecedem ou que sucedem aos feriados oficiais.”

Art. 2º Ficam acrescentados à Lei nº 1.252, de 2013, os artigos 2º-A e 2º-B, com a seguinte redação:

“Art. 2º-A Os estabelecimentos bancários e Cooperativa de Créditos deverão oferecer atendimento preferencial e exclusivo às pessoas maiores de 60 (sessenta) anos de idade, gestantes, acompanhadas de criança de colo e portadores de necessidades especiais, assegurando-lhes, ainda, a acomodação em acentos adequados enquanto aguardam a prestação do serviço.

Art. 2º-B As agências bancárias e Cooperativas de Crédito deverão afixar na entrada de seus estabelecimentos, em local visível e de fácil compreensão, a escala de trabalho do setor de caixas, de gerência e de outros serviços colocados à disposição dos usuários, bem como as informações relativas ao tempo máximo de espera pelo atendimento.”